



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Alumínio, 05 de setembro de 2024.

MENSAGEM N° 06/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação e organização da Guarda Municipal de Alumínio e dá outras providências”.

Justifico a proposição, ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esclarecendo que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 4º, inciso XXXVIII, prevê que:

“Artigo 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse, o bem estar de sua população cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: XXXVIII- constituir guarda municipal.”

Neste sentido, o Poder Executivo Municipal, sensível às demandas sociais da população local por maior segurança, entende necessária a criação e organização da Guarda Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, tendo por competência geral a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município e específicas, além de outras relacionadas no Projeto de Lei em comento, a colaboração ou atuação conjunta com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos, respeitadas as respectivas atribuições constitucionais e legais.

Assim justificada a presente propositura, e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora.
Vereadora **PROFESSORA MEIRE BARBOSA**
Presidente da Câmara Municipal de
Alumínio/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE	
ALUMÍNIO - SP	
PROTOCOLO N.º <u>1049 / 24</u>	
<u>9</u>	<u>9</u>
<u>24</u>	
<u>P-601</u>	
RÚBRICA	



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

“Dispõe sobre a criação e organização da Guarda Municipal de Alumínio e dá outras providências.”

ANTÔNIO PIASSENTINI, Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Alumínio, que será regida por esta Lei.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º. A Guarda Municipal de Alumínio é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, regida sob a égide da hierarquia e disciplina, que tem por finalidade constitucional a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, sem prejuízo de outras competências definidas neste diploma legal, que será formada pelo quadro de profissionais organizados em carreira, na forma desta Lei.

Artigo 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Alumínio:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e,

V - uso progressivo da força.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA GUARDA

Artigo 4º. É competência geral das Guardas Municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Artigo 5º. São competências específicas da Guarda Municipal de Alumínio, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

A blue ink signature in the bottom right corner, which appears to be "Afonso".



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII – integra-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto de segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das

A blue ink signature in the bottom right corner of the page. The signature reads "Afonso Tadeu de Oliveira".



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do artigo 144 da Constituição Federal, deverá prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA

Artigo 6º. No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal de Alumínio integra o Gabinete do Prefeito, possuindo a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Comando, formado pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA

Artigo 7º. Fica instituída a carreira da Guarda Municipal, constituída dos cargos abaixo especificados, de provimento efetivo, cujo ingresso será mediante concurso público de provas objetivas, aptidão física, psicológica, investigação social e curso de formação, subdividido nas seguintes classes e atendido o disposto no inciso I do artigo 7º da Lei 13.022, de 8 de agosto de 2014:

I – 1 (um) Inspetor;

II – 1 (um) Sub – Inspetor;

III – 2 (dois) Guardas Civis Municipais de Classe Distinta;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

IV – 2 (dois) Guardas Civis Municipais de Classe Especial;

V – 54 (cinquenta e quatro) Guardas Civis Municipais;

§ 1º o concurso público para preenchimento das vagas será realizado em 5 (cinco) fases eliminatórias e classificatórias, a saber;

a) Primeira fase: a de provas objetivas de múltipla escolha;

b) Segunda fase: a de aptidão física;

c) Terceira fase: a de aptidão psicológica;

d) Quarta fase: a de investigação social;

e) Quinta fase: a frequência, aproveitamento e aprovação em curso de formação de Guardas Municipais.

§ 2º O regime adotado é o definido na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo que a jornada de trabalho não ultrapassará 40 horas semanais, podendo ser adotado o regime de escala 12x36.

§ 3º Os servidores ocupantes do emprego de Agente de Segurança Patrimonial da Prefeitura Municipal de Alumínio, considerados estáveis nos termos da Constituição Federal, poderão ser enquadrados nos empregos constantes do anexo I desta Lei, desde que atendam os critérios estabelecidos nas alíneas "b", "c", "d", e "e" deste artigo, observados os princípios e preceitos trabalhistas no ato de enquadramento,

A blue ink signature of Afonso Tadeu, which is the name of the Mayor of Alumínio, is placed here.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 8º. Além dos cargos descritos no artigo anterior, fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão, no quantitativo a seguir indicado e remunerado conforme disposições desta Lei, na seguinte proporção:

I – 01 (um) Superintendente da Guarda Civil Municipal;

§ 1º O cargo em comissão previsto no inciso I deste artigo deverá ser provido por servidor efetivo do quadro de pessoal da Guarda Municipal, que possuir nível superior e experiência comprovada na área.

§ 2º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, podendo fazer uso de arma de fogo no exercício de suas atribuições, atendido ao disposto na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º. Além das competências típicas previstas pela presente Lei, todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, ocupantes de empregos efetivos e comissionados, deverão exercer as demais atribuições específicas do cargo que ocupam, nos termos desta Lei.

SECÃO I

Artigo 10. O Gabinete do Comando da Guarda Municipal tem por objetivo coordenar, executar, desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população do Município.

Artigo 11. O Prefeito Municipal é o Dirigente Máximo da Guarda Civil Municipal, e a ele compete:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- I – Estabelecer os vencimentos dos componentes da Guarda Civil Municipal;
- II – Deliberar sobre verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal, para as despesas com sua manutenção e serviços, exercendo controle e fiscalização através do Superintendente da Guarda Municipal;
- III – Decidir sobre o aumento do efetivo da corporação;
- IV – Estabelecer competência;
- V – Decidir em nível do Poder Executivo outras questões atinentes à Guarda Civil Municipal;
- VI – Nomear e demitir “ad nutum” o Superintendente da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO II

DO SUPERINTENDENTE DA GUARDA

Artigo 12. São Competências do Superintendente da Guarda:

- I - Comandar a Guarda Civil Municipal na parte operacional e administrativa, estabelecendo normas para o seu melhor desempenho;
- II – praticar os atos necessários ao perfeito funcionamento e eficácia da Instituição;
- III – constituir Comissões;
- IV – decidir questões administrativas;
- V - Determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo para apurar infrações cometidas pelos componentes da guarda cuja autoria seja desconhecida ou duvidosa;
- VI - Aplicar penalidades de sua competência;
- VII - Propor demissões;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

VIII - Manter cooperação mútua com os órgãos públicos especialmente os de segurança pública;

IX - Fiscalizar o recebimento e o emprego do material relativo à Guarda Civil Municipal;

X – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relativos à preservação da ordem pública;

XI – propor ao Prefeito Municipal expedientes para a promulgação de atos que interessem à Guarda Municipal;

XII – exercer outras atividades que lhes forem delegadas pelo Prefeito Municipal e outras previstas na legislação em vigor;

XIII – delegar as atribuições de sua competência;

XIV – efetuar o planejamento de concursos internos para as promoções conforme determina a legislação vigente, bem como definir o acesso às promoções por critérios de antiguidade ou merecimento;

XV – zelar pela conduta civil e profissional do pessoal da Guarda Municipal;

XVI – apresentar propostas ou emitir pareceres sobre os assuntos administrativos e operacionais que devam ser apreciados ou decididos pelo Prefeito Municipal;

XVII – propor ao Prefeito Municipal as alegações que lhe parecerem necessárias para o perfeito funcionamento e eficácia do serviço.

Parágrafo Único: A remuneração do Superintendente da Guarda Municipal será de R\$ 6.618,13 (seis mil, seiscentos e dezoito reais e treze centavos), reajustados anualmente na mesma data dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Alumínio e sem qualquer adicional quando estranho aos quadros da Guarda Municipal e, quando servidor efetivo, poderá optar por sua remuneração.

A blue ink signature of Afonso Tadeu de Oliveira, the Mayor of Alumínio, is placed here. The signature is fluid and cursive, appearing to read "Afonso Tadeu de Oliveira".



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

SEÇÃO III

DO INSPECTOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Artigo 13. Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal compete:

- I – Assessorar o Superintendente no que lhe competir;
- II – Efetuar serviços de ronda;
- III – Fiscalizar os serviços realizados pela corporação;
- IV – ministrar instruções programadas aos componentes da Guarda Civil Municipal;
- V – planificar e sugerir ao superintendente eventuais alterações no plano operacional;
- VI – organizar escalas de serviços e fiscalizar sua execução;
- VII – exercer outras atribuições que lhe forem afetas.

SEÇÃO IV

DO SUB INSPECTOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Artigo 14. Ao Sub Inspetor da Guarda Civil Municipal compete:

- I – executar serviços de ronda;
- II – encarregar e manter organizada a documentação relativa à guarda Civil Municipal e Boletim interno da corporação;
- III – elaborar estatísticas mensais e anuais das ocorrências atendidas e demais afins da Corporação;
- IV – distribuir tarefas e ordens de serviços aos componentes da Corporação;

A blue ink signature of the name "Afonso Tadeu" is positioned in the bottom right corner of the document.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

V – fiscalizar o emprego e a conservação do material, armazenamento e viaturas da Guarda Civil Municipal;

VI – executar todas as demais atribuições que lhe forem afetas.

SEÇÃO V

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CLASSE DISTINTA

Artigo 15. Ao Guarda Municipal de Classe Distinta compete:

I – distribuição de ordens de serviços aos componentes da Guarda Civil Municipal;

II – executar patrulhamento ostensivo-preventivo;

III – efetuar rondas nos postos de serviços;

IV – fiscalizar a atuação dos componentes da Guarda Civil Municipal;

V – zelar pela correção de atitude e execução das atribuições dos componentes da Guarda Civil Municipal;

VI – executar todas as demais atribuições que lhe forem afetas.

SEÇÃO VI

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CLASSE ESPECIAL

Artigo 16. Ao Guarda Civil Municipal de Classe especial compete:

I – execução de patrulhamento ostensivo a pé ou motorizado;

II – atuar como encarregado de serviço quando houver dois ou mais escalados em determinado evento;

A blue ink signature in the bottom right corner, which appears to be "Afonso Tadeu".



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

III – dar proteção a pé nos parques, praças, logradouros públicos e em estabelecimentos públicos;

IV – orientar travessia de escolares nas vias públicas;

V – dar proteção em escolas e demais repartições públicas;

VI – o apoio no encaminhamento de migrantes e mendicantes, aos acidentes e demais atribuições que lhe forem afetas.

SEÇÃO VII

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Artigo 17. Ao Guarda Civil Municipal compete:

I – a execução de patrulhamento ostensivo a pé ou motorizado, nos parques, praças, vias e logradouros públicos, nas escolas, em repartições públicas e em eventos de diversões públicas;

II – execução de atividade de fiscalização e orientação de trânsito, conforme sua incumbência;

III – executar todas as demais atribuições que lhe forem afetas por lei, ordem de serviço ou regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Artigo 18. O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público para o cargo da Guarda Civil Municipal, sob o regime celetista e demais cominações previstas por esta Lei.

A blue ink signature of the Mayor of Alumínio, which is a stylized, handwritten mark.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 19. São requisitos básicos para investidura em cargo público de Guarda Civil Municipal:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – nível médio de escolaridade;

V – idade mínima de 18 anos;

VI – aptidão física, psicológica e mental, a serem comprovadas, respectivamente, em cursos e / ou provas específicas de educação física, por inspeção médica especializada e pela realização de testes e / ou exames específicos;

VII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual e Federal;

VIII – possuir, no mínimo, 1,65m de altura, quando o candidato for do sexo masculino, e 1,55m de altura, quando a candidata for do sexo feminino;

IX – possuir Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos de categoria “B”, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

§ 1º O cargo de Inspetor, será provido por meio de concurso interno de promoção por antiguidade e merecimento dentre os ocupantes do cargo de Sub Inspetor;

§ 2º O cargo de Sub Inspetor será provido por meio de concurso interno de promoção por antiguidade e merecimento dentre os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Distinta;

§ 3º O cargo de Guarda Municipal de Classe Distinta será provido por meio de concurso interno de promoção por antiguidade e merecimento dentre os ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Classe Especial;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 4º O cargo de Guarda Municipal de Classe Especial será provido por meio de concurso interno de promoção por antiguidade e merecimento dentre os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 5º O Aluno da Guarda Civil Municipal, durante a realização do curso de formação receberão única e exclusivamente uma ajuda de custo, no valor mensal de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), não se configurando nesse período qualquer relação de trabalho com a administração municipal;

§ 6º Sendo servidor da Administração Municipal, o candidato ficará afastado de seu cargo ou emprego até o término do curso, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se o tempo de afastamento como de efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupa para todos os efeitos legais;

§ 7º é facultado ao servidor, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela remuneração ou salário de seu cargo ou emprego ou pela correspondente ajuda de custo;

§ 8º O Aluno da Guarda Civil Municipal terá sua matrícula cancelada, será dispensado do curso e reprovado no concurso público quando:

I – não atingir o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

II – não tiver aproveitamento no curso;

III – praticar conduta tipificada como infração disciplinar de natureza grave pelo Código de Conduta desta carreira;

§ 9º Terminado o curso de formação e expedidos os certificados de aproveitamento, os candidatos serão considerados habilitados no concurso, com posterior homologação pelo Prefeito e passarão o cargo de Guardas Municipais.

Artigo 20. Será reservado um percentual mínimo de 10% (dez por cento) de vagas de cada concurso para o sexo feminino.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 21. O salário base dos componentes da Guarda Municipal será de R\$ 2.177,55 (dois mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), reajustados anualmente na mesma data dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Alumínio.

Artigo 22. Fica criado o de Adicional de Atividade Operacional em 50% sobre o vencimento base.

§1º O adicional instituído pelo caput deste artigo está compreendida a incidência do disposto no artigo 7º, XVI e XXIII da Constituição Federal, sendo considerado para todos os fins como adicional pelo exercício de atividade perigosa ou de risco à vida.

§ 2º Para receber o Adicional de Atividade Operacional (AAO) o servidor deverá:

I – exercer atividade de natureza operacional consoante às definições previstas no Decreto regulamentador;

II – estar apto a usar uniformes e equipamentos exigidos para o exercício integral de suas funções;

III – estar em dia com a documentação pessoal e funcional;

IV – estar apto para o serviço operacional;

V – ser considerado apto ou aprovado nas atividades de ensino ou instrução promovidas pela Guarda Municipal.

§3º o servidor perderá o direito ao recebimento do Adicional de Atividade Operacional (AAO) quando:

A blue ink signature in cursive script, likely belonging to Afonso Tadeu de Oliveira, the author of the document.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- I – trabalhar em desacordo com o disposto nos incisos do § 2º deste artigo;
- II – for designado para funções de natureza administrativa, consoante às previsões do decreto regulamentador.

§ 4º Em caso de falta injustificada, o servidor terá descontado o valor do Adicional de Atividade Operacional (AAO) em percentual proporcional aos dias de ausência, observados os seguintes percentuais máximos nos seguintes casos:

I – 10% (dez por cento), quando houver de 1 a 10 dias de afastamento, consecutivos ou não, no período de 30 dias;

II – 30% (trinta por cento), quando houver de 11 a 30 dias de afastamento, consecutivos ou não, no período de 60 dias;

III – 40% (quarenta por cento), quando houver de 31 a 60 dias de afastamento, consecutivos ou não, no período de 60 dias;

IV – 60% (sessenta por cento), quando houver de 61 a 90 dias de afastamento, consecutivos ou não, no período de 120 dias;

V – 80% (oitenta por cento) quando houver de 91 a 120 dias de afastamento, consecutivos ou não, no período de 120 dias;

VI – 100% (cem por cento), quando houver mais de 120 dias de afastamento, consecutivos ou não, no período de 160 dias.

§5º Os componentes da Guarda Municipal não farão jus ao adicional por tempo de serviço instituído pela Lei Municipal nº 21, de 04 de junho de 1993 (Quinquênio).

CAPÍTULO VII

DO UNIFORME



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 23. É obrigatório o uso do uniforme pelos componentes da Guarda Civil Municipal, quando em serviço.

Parágrafo Único: Fora do serviço somente com autorização superior, em casos especiais poderá o Guarda Civil Municipal usar o uniforme.

Artigo 24. Para os trabalhos diurnos e noturnos a que se submete a Guarda Civil Municipal de Alumínio, o uniforme se compõe de:

I - cobertura na cor azul marinho com emblema de identificação da Guarda Civil Municipal de Alumínio, bordado ou em metal;

II - camisa de manga curta com platina nos ombros, dois bolsos, emblema da Guarda Civil Municipal de Alumínio, bordado na manga do lado esquerdo, e a bandeira do município bordada na manga direita;

III - calça, preferencialmente, com culote com bolso lateral nas pernas e bolsos traseiros;

IV - jaqueta na cor azul marinho, com platina nos ombros, com bolsos, emblema da Guarda Civil Municipal de Alumínio, bordado na manga do lado esquerdo e a bandeira do Município bordada na manga direita;

V - jaqueta de couro ou de material sintético assemelhado;

VI - capa de chuva na cor azul;

VII - coturnos ou similares na cor preta;

A blue ink signature, likely belonging to Afonso Tadeu, is positioned in the bottom right corner of the document.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

VIII - acessórios como cinturão em na cor preta coldre, porta-algemas, algemas, pistola ou revolver, baleiro, porta tonfa e tonfa preta; e

IX - camisa polo com um bolso no lado esquerdo, com emblema da Guarda Civil Municipal de Alumínio e bordado na manga do lado esquerdo e a bandeira do Município bordada na manga direita.

Artigo 25. Para uso em educação física, o uniforme consiste em:

I - calção azul com listras brancas;

II - camiseta branca com emblema da Guarda Civil Municipal de Alumínio, estampado no peito do lado esquerdo e identificação GCMA nas costas;

III - meias azuis; e

IV - tênis preto;

Artigo 26. Para representações esportivas, o uniforme consiste em:

I - agasalho azul com listras brancas nas pernas e nas mangas longas, com emblema da Guarda Civil Municipal de Alumínio, bordado no peito do lado esquerdo e identificação da Guarda Civil Municipal de Alumínio nas costas;

II - camiseta branca com emblema da Guarda Civil Municipal de Alumínio estampado no peito do lado esquerdo e identificação nas costas;

A blue ink signature, likely belonging to the Mayor, is placed here.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

III - calção azul com listras brancas;

IV - meias azuis; e

V - tênis preto.

Artigo 27. O conjunto de uniformes da Corporação feminina poderá obedecer os padrões apropriados ao corpo feminino, como saias, saias-calças, meias pretas e sapatos pretos.

CAPÍTULO VIII

DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

Artigo 28. A promoção consiste na elevação de uma classe para outra imediatamente superior na carreira, obedecidos todos os requisitos fixados nesta Lei e atendido o disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal.

Artigo 29. Para fins de promoção, desde que haja existência de vagas, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a aprovação do candidato em concurso interno, a ser regulamentado por Decreto Municipal, serão observados os seguintes interstícios, sendo que, a cada interstício será acrescido 10%, 15%, 20% e 25%, sobre o salário base, respectivamente e de forma não cumulativa em qualquer hipótese:

I – Inspetor: 05 anos de efetivo exercício como Sub Inspetor;

II – Sub Inspetor: 05 anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal de Classe Distinta;

A blue ink signature in the bottom right corner, reading 'Afonso'.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

III – Guarda Civil de Classe Distinta: 05 anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal de Classe Especial;

IV – Guarda Civil Municipal de Classe Especial: 05 anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal.

Artigo 30. Não poderá ser promovido o servidor que:

I – estiver readaptado;

II – estiver em licença para tratar de interesses particulares ou para tratamento de saúde em período superior à 180 dias;

III – sofrer processo administrativo que resulte em penalidades ou judicial que importe em condenação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV – cedido ou comissionado para outro órgão da administração Municipal ou entidade de outra esfera de governo;

V – detiver como último conceito de avaliação de desempenho regular ou insatisfatório.

CAPÍTULO IX

DA CAPACITAÇÃO

Artigo 31. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, a qual será definida por normatização própria, atendidas as prescrições gerais da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Artigo 32. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por lei própria, órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, ou ainda fazer a contratação de profissionais especializados para tais atividades de

A blue ink signature, likely belonging to Afonso Tadeu, is positioned in the bottom right corner of the document.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

ensino, obedecendo-se as prescrições da Lei Federal 14.133/21 ou ainda, nos termos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE

Artigo 33. O funcionamento das guardas Municipais será acompanhado por meio de controle interno e externo.

I – o controle interno, exercido por corregedoria, cujo corregedor será Procurador Jurídico de carreira do Município, com portaria específica para tal finalidade, devendo apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;

II – Controle externo, exercido pela ouvidoria do Município de Alumínio, para receber, examinar e encaminhar reclamações sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propondo soluções, oferecendo recomendações e informando os resultados.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

§ 2º Os Corregedores e Ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica conforme previsto nesta Lei.

§ 3º Os Corregedores e Ouvidores somente serão destituídos da função após procedimento disciplinar em que seja assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, exceto a pedido do servidor e desde que não tenha dado causa.

§ 4º Consideram-se causas para a destituição dos corregedores e ouvidores:

A blue ink signature of Afonso Tadeu de Oliveira, the Mayor of Alumínio, is placed here.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- a) renúncia do cargo;
- b) condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
- c) julgado indigno ou incompatível com a função em processo administrativo.

§ 5º Cabe ao Corregedor a defesa da Guarda Civil Municipal, bem como de seus membros perante os órgãos administrativos e judiciais.

§ 6º A função de Corregedor será gratificada em 50% sobre o salário base do Procurador Jurídico Municipal.

CAPÍTULO XI

DAS PRERROGATIVAS

Artigo 34. Aos Guardas Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Superintendente ou pelo Corregedor da Guarda.

Artigo 35. A linha telefônica destinada à Guarda Municipal de Alumínio será a de número 153, bem como deverá ser utilizada a faixa exclusiva de frequência de rádio disponibilizada pela ANATEL.

Artigo 36. Para o cumprimento de suas finalidades, a Guarda Municipal de Alumínio fará observar, necessariamente:

I – a realização de cursos técnicos, profissionais e avaliações psicológicas para seus integrantes;

II – o fornecimento de armamento, uniformes e equipamentos, inclusive viaturas e sistema de comunicação;

A blue ink signature, appearing to read "Alcolumbre", is placed here.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

III – a manutenção de permanente integração com os órgãos responsáveis pela segurança pública, objetivando complementar suas missões naquilo que a legislação permitir.

CAPÍTULO XII

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I – DOS DEVERES

Artigo 37. São deveres dos servidores da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Alumínio:

I – ser assíduo e pontual;

II – ser leal às instituições;

III – cumprir as normas legais e regulamentares.

IV – zelar pelos bens municipais;

V - informar imediatamente toda e qualquer alteração de endereço da residência e número de telefone, se houver;

VI – prestar informações corretas ou encaminhar a solicitante a quem possa prestá-las;

VII – comunicar o endereço onde possa ser encontrado, quando dos afastamentos regulamentares;

VIII – proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função de Guarda Civil Municipal;

IX – frequentar, com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos pela Guarda Civil Municipal ou pelo poder público municipal;

X – ser leal com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter espírito de solidariedade;

XI – estar em dia com as normas de interesse da Guarda Civil Municipal;

A blue ink signature of the Mayor of Alumínio, which is a stylized 'A' with a cross-like stroke through it.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

XII - manter discrição sobre os assuntos da Guarda Civil Municipal;

SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS GERAIS:

Artigo 38. São princípios que devem ser observado na aplicação da disciplina e hierarquia da Guarda Civil Municipal de Alumínio:

I – o voluntário cumprimento do dever de seus integrantes;

II – a pronta obediência às ordens superiores;

III – a observância das prescrições regulamentares e legais;

IV – a correção de atitudes;

V – a colaboração espontânea coletiva e a eficiência da instituição;

VI – considera-se hierarquia, o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira da Guarda Civil Municipal, subordinado os de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual sob este aspecto são uns em relação aos outros superiores e subordinados;

VII – é conferido à hierarquia, o poder que tem o superior de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação aos subordinados; a quem ela impõe o dever de obediência;

Artigo 39. O princípio da subordinação rege todos os graus de hierarquia da seguinte forma:

I – em igualdade de classe terá precedência hierárquica aquele que tiver mais tempo na graduação;

II – quando a antiguidade da graduação for a mesma, prevalece a ordem de classificação do concurso;

Artigo 40. São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira, os seguintes:

I – O Prefeito Municipal;

A blue ink signature in cursive script, likely belonging to Afonso Figueirôa, is placed here.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

II – O Diretor do Departamento Municipal de Administração

III – O Superintendente da Guarda Civil Municipal

IV – O Corregedor da Guarda Civil Municipal;

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DA LEI

Artigo 41. Esta lei aplica-se a todos os servidores da Guarda Civil Municipal de Alumínio ainda que trajados civilmente, e onde quer que exerçam suas atividades.

SEÇÃO IV

DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME

Artigo 42. É facultado ao Superintendente da Guarda Civil Municipal, proibir o uso do uniforme ou armamento dos integrantes da Guarda, inclusive sua apreensão, nas seguintes hipóteses:

I – quando ocorrer o afastamento disciplinar, pelo prazo do afastamento;

II – quando praticadas atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;

III – quando houver indisciplina contumaz;

IV – quando ocorrer a prática de incontinência pública e escandalosa;

V – quando ocorrer embriaguez habitual, a prática reiterada de jogos ilícitos e o uso de substância entorpecente;

SEÇÃO V

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

A blue ink signature of Alcides Henrique de Souza, the Superintendent of the Civil Guard of Alumínio.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.^º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 43. Transgressão disciplinar é toda violação dos deveres do servidor da Guarda Civil Municipal e dos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais.

Artigo 44. Considera-se transgressão disciplinar:

I – toda ação ou omissão que atente contra os regulamentos, leis, ordens de serviço, emanadas dos superiores hierárquicos ou autoridades competentes;

II – toda ação ou omissão que atente contra o decoro, preceitos sociais, normas de moral e de subordinação.

Artigo 45. As transgressões segundo sua intensidade são classificadas em:

I – leve – aquela a que se comina pena de advertência ou repreensão;

II – média – aquela que se comina pena de suspensão de até dez dias;

III – grave – aquela a que se comina pena de suspensão acima de dez dias ou demissão.

SEÇÃO VI – DAS PENALIDADES

Artigo 46. São penas disciplinares:

I – Advertência;

II – Repreensão;

III – Suspensão;

IV – Demissão;

Artigo 47. A pena de advertência será verbal e não se dará publicidade, sendo apenas anotada no prontuário do servidor.

Artigo 48. As penas previstas no artigo 10, inciso II, III, IV e V serão divulgadas no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal.

A blue ink signature in the bottom right corner, appearing to read 'HF'.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

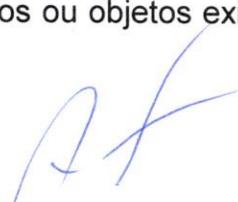
Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

SUBSEÇÃO I

DA REPREENSÃO

Artigo 49. Aplica-se a pena de repreensão as seguintes transgressões:

- I – Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico estando em serviço, e quando na sede na Guarda Civil Municipal, ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou ao supervisor hierárquico que se encontrar no local;
- II – omitir ou retardar comunicação de mudança de endereço;
- III – omitir em talão de ocorrência ou em qualquer outro documento, dados indispensáveis para o esclarecimento do fato;
- IV – usar equipamentos ou uniforme que não seja o regulamentar, bem como comparecer ao serviço com o uniforme diverso daquele que tenha sido designado ou sem todos os equipamentos obrigatórios;
- V – apresentar-se para o serviço com atraso;
- VI – deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil Municipal quando convocado, ainda que fora do horário de serviço;
- VII – deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;
- VIII – apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:
 - a - com costeleta, barba ou cabelo crescidos, bigode ou unhas desproporcionais;
 - b- com uniforme em desalinho ou desasseado, bem como portando nos bolsos ou cinto, volume que prejudique a estética;
 - c- com cesta, sacola ou volumes avantajados;
 - d- com a arma sem a devida manutenção;
- IX – retirar sem a permissão, documentos, livros ou objetos existentes na repartição ou local de trabalho;





Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

X – promover a subscrição em benefício de sociedade ou pessoa, sem a autorização do Inspetor Comandante da Guarda Civil Municipal;

XI – deixar de comunicar o superior hierárquico, execução de ordem recebida.

XII – usar linguagem imoderada ou revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;

XIII – permitir ou usar o aparelho telefônico da corporação ou do posto de trabalho para conversas particulares ou sem a devida autorização;

XIV – não ter o devido cuidado no manuseio da arma sob sua responsabilidade;

XV – deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da Guarda Civil Municipal;

XVI – deixar de trazer consigo a credencial da Guarda Civil Municipal e a carteira de identidade;

XVII – portar ostensivamente armas ou instrumento ofensivo, não estando a serviço que não seja de sua alçada;

XVIII – usar de termos descortês para com subordinado ou da mesma classe, ou qualquer pessoa;

XIX – procurar resolver assuntos referentes à disciplina ou a serviço que não seja de sua alçada;

XX – alegar ignorância ou desconhecimento de ordens divulgadas ou registradas em livro de comunicação disciplinar, bem como das normas gerais e ação;

XXI – comportar-se indevidamente em lugar e ocasião em que seja exigido o silêncio ou portar-se de forma inconveniente em solidariedades ou reuniões sociais;

XXII – deixar de apresentar-se ao mais graduado e saudar os demais, quando em solenidades internas ou externas;

XXIII – entrar, sem necessidade, em qualquer estabelecimento comercial ou não, estando em serviço;

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Afonso Tadeu de Oliveira".



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

XXIV – viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando em pé, senhores idosos, grávida ou portando crianças de colo, enfermos ou pessoas portadoras de necessidades especiais;

XXV – apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento ou desprovida das prescrições regulamentares;

XXVI – atender ao público com preferência pessoal;

XXVII – deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a- as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;

b- as ocorrências policiais;

c- estragos ou extravios de qualquer bem da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade;

d- os recados telefônicos;

e- o seu envolvimento em processos criminais ou civis;

XXVIII – Fumar:

a- no atendimento de ocorrências, especialmente no transporte de senhoras, idosos e crianças;

b- sem permissão, em presença de superiores hierárquicos ou autoridades em geral;

c- em local proibido;

d- em formaturas.

XXIX – tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XXX – faltar com o devido respeito as autoridades de qualquer natureza;

XXXI – reiterar-se da presença do superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XXXII – permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local que isso seja proibido;

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the document, likely belonging to the Mayor or a representative of the city.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

XXXIII – ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando o sistema de rádio;

XXXIV – imiscuir-se em assuntos que não seja sua competência;

XXXV – interceder pela liberdade de pessoa detida;

XXXVI – deixar-se de apresentar no tempo determinado:

a- a autoridade competente, no caso de requisição para prestar declarações ou depoimento;

b- no local determinado por superior hierárquico, em ordem legal;

XXXVII – concorrer para a discórdia ou desavença entre os componentes da guarda;

XXXVIII – infringir as regras de trânsito, sem a absoluta necessidade de serviço;

XXXIX – deixar de atender justa reclamação de subordinado ou impedi-lo de encaminhar a autoridade competente superior, sempre que a intervenção desta torne indispensável;

XL – deixar, como guarda, de prestar as informações que lhe competirem ou forem de seu conhecimento;

XLI – deixar de manter em dia seus assentamentos individuais e de fornecer dados sobre sua situação familiar para os órgãos competentes;

XLII – sentar-se estando uniformizado, salvo quando pela sua natureza e circunstancia seja admissível;

XLIII – deixar de fazer continênci a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

XLIV – deixar de corresponder ao cumprimento de seu subordinado;

XLV – dirigir-se ou referir-se a superior do modo inadequado ou desrespeitoso;

XLVI – não ter o devido zelo com qualquer material que lhe seja confiado;

XLVII – dirigir ou recorrer em assunto de serviço a pessoas. Órgão ou autoridade superior sem interveniência daquele a quem estiver diretamente subordinado;

A blue ink signature in the bottom right corner, which is the official signature of the Mayor of Alumínio.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

XLVIII – criticar ato praticado por superior hierárquico;

XLIX – deixar de punir o transgressor da disciplina;

L – deixar propositalmente de atender rádio, telefone ou outro aparelho de comunicação;

LI – permanecer ou andar em logradouros públicos uniformizado, quando de folga;

LII – simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem, desde que comprovada mediante apresentação de documento médico;

LIII – utilizar-se ou permitir o uso de veículo oficial para uso particular;

LIV – tirar o uniforme ou desequipar-se para deixar o posto de serviço antes do horário regulamentar ou de ser devidamente substituído;

LV – deixar de prestar auxílio de ordem profissional a colegas de classe ou subordinado, sem qualquer motivo;

LVI – rasurar qualquer impresso ou documento oficial de modo a causar embaraço ao serviço;

LVII – atrasar sem motivo justificado:

a- a entrega de objetos achados ou apreendidos;

b- a prestação de contas de pagamento;

c- o encaminhamento de informações, comunicações ou documentos;

LVIII – apresentar-se e, público com o uniforme decomposto ou sem cobertura;

Artigo 50. A pena de repreensão será aplicada por escrito, devendo ser homologada pelo Prefeito Municipal, com registro na vida funcional.

Parágrafo Único: À primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se pena de suspensão de um dia à segunda, de cinco dias, à terceira, de dez dias e assim sucessivamente, elevando-se de cinco em cinco dias até o máximo de vinte dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

SUBSEÇÃO II – DA SUSPENSÃO

A signature in blue ink, appearing to be the signature of the Mayor of Alumínio, is placed here.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 51. As transgressões a que se comina pena de suspensão sem direito a vencimentos, em ordem progressiva de sua gravidade, classificam-se em cinco grupos, a saber:

- I – primeiro grupo – dois dias;
- II – segundo grupo – cinco dias;
- III – terceiro grupo – dez dias;
- IV – quarto grupo – quinze dias;
- V – quinto grupo – vinte dias.

Artigo 52. São transgressões do primeiro grupo:

- I – deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou atos de subordinados que agirem em cumprimento de ordem sua;
- II – dirigir veículos de forma imprudente e sem habilitação;
- III – revelar falta de compostura por atitude ou gesto, estando uniformizado;
- IV – esquivar de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral;
- V – entrar uniformizado, não estando em serviço, em locais que pela localização, frequência, finalidades ou práticas habituais possam comprometer a austeridade e bom nome da classe;
- VI – deixar de revistar pessoa que haja detido, imediatamente após a detenção;
- VII – dormir durante a jornada de trabalho;
- VIII – maltratar pessoas sob sua custódia;
- IX – resolver assuntos referentes à disciplina que não seja de sua competência;
- X – afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que deva estar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;

A blue ink signature is located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and cursive, appearing to read 'A. F.' or a similar initials.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

XI – deixar de comunicar ao seu superior hierárquico, faltas graves ou crimes que venha a ter conhecimento, ou induzi-lo a erro ou engano, mediante informação inexata;

XII – deixar de prestar auxílio que estiver a seu alcance para manutenção ou estabelecimento da ordem pública;

XIII – aproveitar-se de material da Guarda Civil Municipal para uso particular;

XIV – ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizados;

XV – introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Guarda ou em repartições públicas;

XVI – permutar serviços sem permissão;

XVII – negar-se a receber uniforme e objetos que lhe sejam destinados, regularmente ou que devam ficar em seu poder;

XVIII – solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;

XIX – ser desidioso intencionalmente ou por falta de atenção;

XX – usar armas sem as devidas cautelas ou de forma desnecessária;

XXI – faltar com a verdade;

XXII – fornecer notícias a empresas sobre serviço policial que atender ou que tenha conhecimento, salvo se autorizado;

XXIII – deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;

XXIV – provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;

XXV – formular representação ou queixa destituída de fundamento;

XXVI – divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;

XXVII – aconselhar para que não seja cumprida ordem ou retardar a sua execução.

A blue ink signature in the bottom right corner, appearing to read 'HENRIQUE ALMEIDA'.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

XXVIII – ofender colegas com palavras ou gestos;

XXIX – exercer atividade incompatível com a função de Guarda Civil Municipal;

XXX – valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para prosseguir desafeto;

XXXI – andar ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má frequência;

XXXII – deixar de entregar à entidade competente até o término do serviço, de objeto achado que lhe venha às mãos em razão da função;

XXXIII – abandonar viatura deixando detidos ou pessoas estranhas ao serviço em seu interior;

XXXIV – dirigir viatura da corporação, sem estar devidamente escalado para tal fim;

XXXV – faltar ao serviço sem justa causa;

Artigo 53. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

I – Primeira reincidência – cinco dias;

II – Segunda reincidência – dez dias;

III – Terceira reincidência – quinze dias;

IV – Quarta reincidência – vinte dias

V – Quinta reincidência – demissão

Artigo 54. São transgressões do segundo grupo:

I – procurar a parte interessada, no caso de furto ou objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponha em dúvida a sua honestidade funcional;

II – emprestar a pessoa estranha à Guarda Civil Municipal, carteira funcional, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à corporação sem permissão do superior;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

III – deixar abandonado posto de vigilância, seja por não assumi-lo ou por abandoná-lo ou por abandoná-lo definitivamente;

IV – apresentar-se uniformizado quando proibido;

V – espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da corporação;

VI – apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, mesmo trajado civilmente;

VII – usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

VIII – praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

IX – deixar extraviar, deteriorar ou estragar, material da Guarda Civil Municipal, sob sua responsabilidade direta;

X – fazer em serviço, propaganda política partidária ou em dependência da Guarda Civil Municipal;

XI – vender a integridade da corporação, peça de uniforme que haja recebido para uso próprio;

XII – utilizar-se do anonimato;

XIII – soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente;

XIV – entrar ou permanecer em comitê político ou particular de comícios, estando uniformizado;

Artigo 55. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

I- primeira reincidência – dez dias;

II- segunda reincidência – quinze dias;

III- terceira reincidência – vinte dias;

IV- quarta reincidência – demissão.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 56. São transgressões do terceiro grupo:

- I – introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo em dependência da Guarda Civil Municipal ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral;
- II – dar, alugar, oferecer a penhor ou vender peças do uniforme ou equipamento;
- III – ofender qualquer do povo ou subordinado com palavras;
- IV – deixar de providenciar ou deixar de garantir a integridade física das pessoas que prender ou deter;
- V – vender armas ou munição a particular ou servir de intermediário;
- VI – retirar-se do local em que se encontrar sem determinação de superior hierárquico;

Artigo 57. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

- I – primeira reincidência – quinze dias;
- II – segunda reincidência – vinte dias;
- III – terceira reincidência – demissão.

Artigo 58. São transgressões do quarto grupo:

- I – promover desordem;
- II- subtrair em benefício próprio ou de outrem documento do interesse da administração pública;
- III- praticar violência em exercício de suas atribuições;
- IV- disparar a arma por descuido ou sem necessidade;
- V- ofender superiores hierárquicos com palavras ou gestos;
- VI- tomar parte em reunião que tenha por finalidade a agitação social;
- VII- agredir companheiro de igual classe;

A blue ink signature of the name "Afonso Tadeu" is written in a cursive, handwritten style.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

VIII- recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude desta, necessitem de seu auxílio imediato;

IX- omitir-se em ocorrências.

Artigo 59. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

I- primeira reincidência- vinte dias;

II- segunda reincidência- demissão;

Artigo 60. São transgressões do quinto grupo:

I- recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

II- censurar, por qualquer órgão de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato de administração pública;

III- deixar de atender pedido de socorro;

IV- praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

V- evadir-se da escolta da corporação ou contra ela resistir passivamente;

VI- apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

VII- promover desordem em recinto onde se ache detido;

VIII- adulterar qualquer documento em proveito próprio ou alheio;

IX- não cumprir sem motivo justo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala normal;

X- ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, seu superior hierárquico;

XI- aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

Artigo 61. Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena a ser aplicada é a de demissão.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

SUBSEÇÃO III - DA DEMISSÃO

Artigo 62. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I- não comparecimento ao serviço por mais de vinte dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou de coação ilegal;
- II- ausência de serviço, sem causa justificável, por mais de trinta dias, intercalados, durante um ano;
- III- acumulação de cargo ou função pública vedada em lei;
- IV- não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório;
- V- sair do bom comportamento, durante o estágio probatório;
- VI- apresentar mau comportamento antes de completar dois anos de serviço;
- VII- não melhorar a conduta no espaço de dois anos, o Guarda Civil Municipal que tenha cumprido estágio probatório e que esteja no mau comportamento;
- VIII- constatação de vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
- IX- praticar crimes contra a administração pública, fé pública ou crimes previstos nas leis de segurança e defesa nacional;
- X- praticar insubordinação grave;
- XI- lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;
- XII- trazer consigo ou usar entorpecentes, bem como tentar introduzir substância entorpecente nas dependências da Guarda Civil Municipal ou em outras repartições, ou ainda facilitar a sua introdução;
- XIII- agredir superior hierárquico;
- XIV- prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- XV- utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

XVI- receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza;

CAPÍTULO IVX

DA PRESCRIÇÃO E CANCELAMENTO DAS PENALIDADES

SEÇÃO I - DA PRESCRIÇÃO

Artigo 63. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Artigo 64. A demissão a pedido não impede a apuração da transgressão ou da penalidade, nos casos de demissão e de demissão a bem do serviço público.

SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 65. As penalidades impostas poderão ser canceladas nas hipóteses de reconsideração ou de recurso.

Artigo 66. Será cancelada a penalidade a pedido do interessado nos casos de:

- I- se durante mais de três anos, a contar da ultima penalidade, não tiver ocorrida nova punição e a pena a ser cancelada for de repreensão;
- II- se durante mais de cinco anos, contados da ultima penalidade, não tiver ocorrida nova punição, e a pena a ser cancelada for de suspensão;

CAPÍTULO XV

DAS PENALIDADES ACESSÓRIAS

Artigo 67. Além das penas previstas neste título, poderão ser aplicadas cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

- I- destituição da função;
- II- proibição do uso do uniforme;

CAPÍTULO XVI

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Artigo 68. O Prefeito, a pedido do Superintendente da Guarda Civil Municipal poderá determinar a suspensão preventiva dos integrantes da Guarda Civil Municipal, por até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, se houver comprovada necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada, sem prejuízo do salário.

CAPÍTULO XVII

DA COMPETENCIA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES





Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 69. As penas de advertência, repreensão e suspensão de até 10 dias, serão aplicadas pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal, através de processo regular.

Artigo 70. As penas superiores a 15 (quinze) dias de suspensão até as de demissão, serão aplicadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO I

DA SINDICÂNCIA

Artigo 71. A sindicância é a peça, preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração.

Artigo 72. A sindicância não comporta o contraditório, constituindo-se em procedimento de investigação e não de punição.

Artigo 73. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, que só poderá ser prorrogado por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada.

Artigo 74. Da sindicância instaurada pela autoridade, poderá resultar:

I- o arquivamento do processo desde que os fatos não configurem evidentes infrações disciplinares;

II- a apuração da responsabilidade do componente da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 75. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de funcionário por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem infração disciplinar.

A blue ink signature in the bottom right corner of the page. The signature appears to read "Alcides Henrique de Oliveira".



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Parágrafo Único: É obrigatória a instauração de processo administrativo quando a falta imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão de 15 (quinze) dias, demissão.

Artigo 76. O processo será realizado por comissão de 03 (três) servidores efetivos e estáveis, designada pela autoridade competente.

§ 1º - No ato de designação da comissão processante, um de seus membros será incumbido como presidente, para dirigir os trabalhos.

§ 2º - O presidente da comissão deverá necessariamente possuir condição hierárquica igual ou superior a do indiciado.

§ 3º - O presidente da comissão designará um funcionário, que poderá ser um dos membros da comissão, para secretariar seus trabalhos.

§ 4º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Artigo 77. A autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Artigo 78. O prazo para a conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do funcionário acusado prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração.

Parágrafo Único: Em caso de mais de um funcionário acusado o prazo previsto neste artigo será em dobro.

Artigo 79. As sindicâncias e processos administrativos disciplinares necessariamente deverão passar por análise e consideração da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO III

DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 80. O processo administrativo será iniciado pela citação pessoal do funcionário, tomando-se suas declarações e oferecendo-lhe oportunidade para acompanhar todas as fases do processo.

§ 1º - Achando-se o funcionário ausente do lugar, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo administrativo o comprovante de registro;

§ 2º - Não sendo encontrado o funcionário nos termos do parágrafo anterior, será efetuada citação por hora certa;

§ 3º - Ignorando-se ainda o paradeiro, será feita a citação com prazo de 15 (quinze) dias, por edital, uma vez no órgão de imprensa oficial e uma vez no órgão de imprensa de maior circulação no município.

Artigo 81. Feita a citação sem que compareça o funcionário, o processo administrativo prosseguirá a sua revelia.

Artigo 82. A autoridade processante realizará todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando necessário, a técnicos ou peritos.

Artigo 83. As diligências, depoimentos de testemunhas e esclarecimentos técnicos ou perícias serão reduzidos a termos nos autos do processo administrativo.

Artigo 84. Se as irregularidades apuradas no processo administrativo constituírem crime, a autoridade processante encaminhará certidões das suas peças necessárias ao órgão competente, para instauração de inquérito policial.

Artigo 85. A autoridade processante assegurará ao funcionário todos os meios adequados a ampla defesa.

Parágrafo Único - O funcionário poderá constituir advogado para fazer sua defesa.

Artigo 86. Tomadas as declarações do servidor ser-lhe-á dado prazo de 05 (cinco) dias, com vista do processo na repartição, para oferecer defesa prévia e requerer provas.

Parágrafo Único: Havendo dois ou mais servidores, o prazo será comum e de 10 (dez) dias, contados a partir das declarações do ultimo deles.

A blue ink signature of the Mayor of Alumínio, which is a stylized, flowing script.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 87. Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao servidor ou a seu defensor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as razões finais de defesa.

Parágrafo Único: O prazo será comum e de 20 (vinte) dias, se forem dois ou mais os servidores.

Artigo 88. Apresentada ou não a defesa final, após o decurso do prazo, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório fundamentado, no qual proporá, a absolvição ou a punição do servidor, indicando, neste caso, a pena cabível, bem como o seu embasamento legal.

Parágrafo Único: O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos a autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa final.

Artigo 89. A comissão ficará a disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar os esclarecimentos que forem necessários.

Artigo 90. Recebido o processo com o relatório, a autoridade competente proferirá a decisão, em dez dias, por despacho motivado.

Artigo 91. Da decisão final será cabível revisão prevista nesta lei.

Artigo 92. O funcionário só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão definitiva do processo administrativo a que estiver respondendo, desde que reconhecida a sua inocência.

Artigo 93. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para a instauração de novo processo.

Artigo 94. Quando a infração disciplinar estiver capitulada como crime na lei penal, o processo administrativo será remetido ao Ministério Público.

Artigo 95. Os prazos mencionados nesta subseção poderão ser prorrogados por uma única vez, a critério da autoridade processante.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

CAPÍTULO XI

DA APLICAÇÃO DA PENA

Artigo 96. Na aplicação da pena deverá ser observado:

- I- menção da autoridade que aplicar;
- II- o dispositivo legal, com a transcrição de seu texto;
- III- a transgressão cometida;
- IV- o nome do cargo do infrator;
- V- as circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos dispositivos legais;
- VI- a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Artigo 97. A imposição, cancelamento ou anulação da pena será lançada no prontuário dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Artigo 98. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar, salvo as penas acessórias.

Artigo 99. O Superintendente da Guarda Civil Municipal poderá aplicar a penalidade, através de processo sumário, nos casos em que o transgressor for surpreendido em flagrante por superior hierárquico, na prática de transgressão disciplinar, desde que se trate de pena de até quinze dias de suspensão, sem prejuízo de pedido de reconsideração por parte do servidor, que deverá estar acompanhada das justificativas e provas que entender pertinentes à defesa.

Artigo 100. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente.

Parágrafo Único: Na hipótese mencionada neste artigo, se as transgressões forem praticadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes.

CAPÍTULO XII

DO CUMPRIMENTO DAS PENAS

A blue ink signature of Afonso Tadeu de Oliveira, the Mayor of Alumínio, is present on the right side of the page.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 101. As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que o punido tiver ciência da mesma, através de seu chefe imediato.

Artigo 102. Se o punido estiver suspenso, a pena será cumprida da data em que reassumir.

CAPÍTULO XIII

DA EXCLUSÃO DA ILICITUDE

Artigo 103. São causas excludentes da punição:

- I- ignorância, plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos morais, patriotismo, humanidade e probidade;
- II- motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;
- III- ter sido cometida em ação meritória, no interesse do serviço, da ordem e do sossego público;
- IV- ter sido cometida em legítima defesa própria ou de outrem;
- V- ter sido cometida em obediência a ordem superior, não manifestamente ilegal;

CAPÍTULO XIV

DAS CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

SEÇÃO I - DAS ATENUANTES:

Artigo 104. São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:

- I- o bom, ótimo e excepcional comportamento;
- II- relevância de serviços prestados;
- III- falta de prática do serviço;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

IV- ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

V- ter sido confessada espontaneamente, quando ignorada ou imputada a outrem;

SEÇÃO I - DAS AGRAVANTES

Artigo 105. São circunstâncias que agravam a aplicação da pena:

I- mau comportamento;

II- prática simultânea de duas ou mais transgressões;

III- conluio de duas ou mais pessoas;

IV- ser praticada durante o serviço;

V- ser cometida na presença de subordinado;

VI- ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;

VII- ter sido praticada premeditadamente;

VIII- ter sido praticada na presença de formatura ou em público;

IX- reincidência.

SEÇÃO III - DO CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Artigo 106. A transgressão, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes, será escalonada em graus, a saber:

I- grau mínimo- quando houver somente circunstância atenuante, caso em que será aplicado um quinto da pena cominada;

II- grau submédio - se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas, preponderância sobre estas, caso em que será aplicado dois terços da pena cominada.

A blue ink signature in the bottom right corner, which appears to be the signature of Afonso Figueirôa, the author of the document.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

III- grau médio- se, havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibrem, caso em que será aplicado três quintos da pena cominada;

IV- grau submáximo- se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem estas preponderâncias sobre aquelas, caso em que será aplicado quatro quintos da pena cominada;

V- grau máximo- quando houver somente circunstâncias agravantes, caso em que será aplicada a pena total cominada.

CAPÍTULO XV

DO COMPORTAMENTO

Artigo 107. Para fins disciplinares e outros fins, o servidor da Guarda Civil Municipal, é considerado:

I- de excepcional comportamento, quando no período de seis anos de serviço, não tenha sofrido qualquer punição;

II- de ótimo comportamento, quando no período de três anos tenha sofrido o limite de uma repreensão;

III- de bom comportamento, quando no período de dois anos tenha sofrido o limite de duas repreensões;

IV- regular comportamento, quando no período de um ano tenha sofrido o limite de dez dias de suspensão;

V- mau comportamento, quando no período de um ano, haja sofrido punições que ultrapassem dez dias de suspensão.

Parágrafo Único: Para alterar os limites do comportamento mencionado neste artigo, basta uma repreensão.

Artigo 108. Para efeito de comportamento, as penas são conversíveis umas as outras, sendo duas repreensões comum dia de suspensão.

A blue ink signature in the bottom right corner, appearing to read "Afonso Tadeu de Oliveira".



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 109. A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste capítulo.

Artigo 110. A contagem de prazo para a melhoria da conduta será iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Artigo 111. O servidor da Guarda Civil Municipal admitido na corporação ingressará no bom comportamento.

Artigo 112. As licenças, hospitalizações ou qualquer afastamento do exercício por prazo superior a trinta dias consecutivos ou intercalados, não se computarão para os períodos a que se refere o artigo 109 desta Lei.

CAPITULO XVI

DA COMUNICAÇÃO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I - DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR:

Artigo 113. Observar-se-á no caso de comunicação disciplinar:

I- entende-se como documento pelo qual o superior hierárquico participa a transgressão ao subordinado;

II- a comunicação deverá ser dirigida ao Superintendente;

III- caberá ao Superintendente ouvir o transgressor e suas alegações, encaminhando os documentos ao Prefeito Municipal;

IV- a decisão final de uma comunicação competirá exclusivamente Prefeito Municipal, observados os trâmites regulamentares previstos nesta lei;

V- a comunicação da transgressão disciplinar somente será dada por superior hierárquico da própria corporação;

VI- os demais integrantes da corporação farão relatórios ou comunicação verbal a seu superior imediato do fato que presenciou, competindo-lhe fazer a comunicação.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

SEÇÃO II - DO DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 114. É assegurado o direito de petição com os direitos a ele inerentes e da ampla defesa.

Artigo 115. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreve, a partir da data da publicação no órgão oficial, do ato impugnado ou quando este for de natureza reservada, da data em que ele tiver conhecimento o Guarda Civil Municipal:

- I- em 01 (um) ano, quanto aos atos de demissão e dispensa;
- II- em 30 (trinta) dias, nos demais casos;

SEÇÃO III - DA QUEIXA E REPRESENTAÇÃO

Artigo 116. A queixa é recurso disciplinar à disposição do subalterno diretamente atingido por ato do superior hierárquico, que seja considerado irregular ou injusto, a fim de dar conhecimento a quem de direito.

Artigo 117. A representação, é o recurso disciplinar à disposição do Guarda Civil Municipal, que seja alcançado indiretamente por qualquer ato nas condições do artigo anterior ou que atinja a qualquer subordinado ou serviço sob seu comando, a fim de levar ao conhecimento a quem de direito.

Artigo 118. A queixa ou representação deverá especificar o seu objetivo, e obedecer as seguintes regras:

- I- ser apresentada no prazo de três dias, a que tiver conhecimento do fato;
- II- ser apresentada ao Comando imediatamente superior contra quem é dirigida, com cópia a esta ultima;
- III- deverá conter os requisitos de instauração do processo administrativo;

SEÇÃO IV - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Artigo 119. O pedido de reconsideração é cabível, uma vez, quando contiver novos argumentos, e será dirigido à autoridade que tiver proferida a decisão.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

SEÇÃO V - DE REVISÃO

Artigo 120. O pedido de revisão será dirigido ao Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - quando a pena for contraria à lei;
- II - quando a pena tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestantes falsos;
- III - quando no processo houver sido preterida formalidade substancial em evidente prejuízo da defesa;
- IV - quando a pena for aplicada contrariando a evidencia dos autos;
- V - quando após o cumprimento da pena se descobrirem novas evidencias no processo.

Artigo 121. O reconhecimento da injustiça na pena disciplinar isentará o punido de seus efeitos.

Artigo 122. O processo de revisão será efetivado pela corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Artigo 123. O prefeito, mediante proposição do Corregedor da Guarda Civil Municipal, poderá suspender, em despacho fundamentado, a aplicação da pena, nos processos de revisão.

SEÇÃO VI - DOS RECURSOS

Artigo 124. Caberá do recurso do indeferimento do pedido de reconsideração se a transgressão for de natureza grave.

Artigo 125. Observar-se-á para os recursos:

- I- será dirigida a autoridade imediatamente subordinada a quem tenha proferida a decisão;

A blue ink signature of Henrique Alencar, the Mayor of Alumínio, is placed here.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

II- será formulado somente uma vez;

III- deverá ser julgado no prazo máximo de noventa dias, sob a pena de responsabilidade;

IV- não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 126. A Guarda Civil Municipal atuará, no Município desempenho de suas atribuições legais, nos eventos promovidos pelo poder público municipal, mediante requisição dirigida através de ofício, diretamente ao Superintendente, e nos eventos promovidos por particulares, a requerimento de entidades interessadas, podendo ser cobrada uma taxa pela prestação do serviço, a ser estipulado pela Administração Pública.

Artigo 127. É vedado a cessão ou o comissionamento dos integrantes da Guarda Municipal para órgãos ou entidades de outras esferas de governo, salvo por meio de convênio.

Parágrafo Único: o servidor cedido ou comissionado para outros órgãos da Administração Municipal ou entidades de outras esferas de governo deixará de receber o Adicional de Atividade Operacional (AAO).

Artigo 128. O Dia da Guarda Municipal de Alumínio será comemorado anualmente no dia de sua criação, oportunidade em que serão concedidas aos Guardas Municipais condecorações instituídas, compreendidas em diplomas, láureas e medalhas.

Parágrafo Único: As condecorações previstas no caput deste artigo serão instituídas, definidas e regulamentadas por meio de Decreto.

A blue ink signature in the bottom right corner of the page, which appears to be "Afonso Tadeu".



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Artigo 129. Os cargos criados por esta Lei farão parte integrante dos anexos I e II da Lei 03/1993.

Artigo 130. Os casos omissos nesta Lei, serão supridos em conformidade com o que dispuser a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 131. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 132. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 05 de setembro de 2024

A blue ink signature of Antônio Piasentini, which appears to read 'Antônio Piasentini'. Below the signature, the name is printed in a black serif font.
ANTÔNIO PIASSENTINI
Prefeito do Município de Alumínio

A blue ink signature of the letter 'A'.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BASE

CARGO	SALÁRIO BASE	ADICIONAIS
Aluno	R\$ 1.640,00	
54 (cinquenta e quatro) Guarda Municipal	R\$ 2.177,55	30% Adicional de Periculosidade + 50% Adicional de Atividade Operacional + Cesta Básica
2 (dois) Guarda Municipal de Classe Especial	R\$ 2.177,55	30% Adicional de Periculosidade + 50% Adicional de Atividade Operacional + 10% Plano de Carreira + Cesta Básica
2 (dois) Guarda Municipal de Classe Distinta	R\$ 2.177,55	30% Adicional de Periculosidade + 50% Adicional de Atividade Operacional + 15% Plano de Carreira + Cesta Básica
1 (um) Sub Inspetor	R\$ 2.177,55	30% Adicional de Periculosidade + 50% Adicional de Atividade Operacional + 20% Plano de Carreira + Cesta Básica
1 (um) Inspetor	R\$ 2.177,55	30% Adicional de Periculosidade + 50% Adicional de Atividade Operacional + 25% Plano de Carreira + Cesta Básica

Alumínio, 05 de setembro de 2024.

Antônio Piazzentini
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000
Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SALÁRIO	ADICIONAIS
1 (um) Superintendente da Guarda Civil Municipal	R\$ 6.618,13	Cesta Básica

Alumínio, 05 de setembro de 2024


ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. nº 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando com as orientações do plano plurianual e a da lei diretriz orçamentária:

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, para o exercício de 2024 – Lei Orçamentária Anual nº 2298 13/12/2023 e para os exercícios de 2025 e 2026, impacto com base no Anexo II Metas Anuais (LRF, Art. 4º, § 1) da Lei de Diretrizes Orçamentaria nº 2323 de 20/06/2024, considerando eventual e posterior operação;

- **VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO R\$ 1.829.705,00**
- **Orçamento R\$ 137.257.910,49**
- **Impacto 0,01333% sobre o Orçamento do 1º exercício -2024**
- **Impacto 0,01333% sobre o Caixa do 1º exercício - 2024**

- **VALOR DA DESPESA NO 2 EXERCÍCIO R\$ 2.074.109,40**
- **Orçamento R\$ 150.982.700,00**
- **Impacto 0,01373% sobre o Orçamento do 2º exercício -2025**
- **Impacto 0,01373% sobre o Caixa do 2º exercício - 2025**

- **VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO R\$ 2.281.520,34**
- **Orçamento R\$ 166.080.970,00**
- **Impacto 0,013737% sobre o Orçamento do 3º exercício -2026**
- **Impacto 0,013737% sobre o Caixa do 3º exercício - 2026**

ALUMINIO, 26 DE Agosto DE 2024

LAVERIO RUSSO JUNIOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS